



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 69 /10

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000986/2010-12

INTERESSADO: JOSE CARTELLONE CONSTRUCCIONES CIVILES SOCIEDAD ANONIMA

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Por meio de requerimento de 03 de maio de 2010, a sociedade estrangeira JOSE CARTELLONE CONSTRUCCIONES CIVILES SOCIEDAD ANONIMA, com sede na Estrada Rodríguez Peña, 4447, Coquimbito, Maipú, Província de Mendoza, Argentina, por seu representante legal, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme deliberações constantes da Ata de Diretoria nº. 3300 e Ata de Conselho de Administração nº. 3352, realizadas no dia 19 de fevereiro de 2010 e 1º de julho de 2010, respectivamente.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação de Atos Jurídicos, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 26.05.2010 foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 5 de julho de 2010.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de sucursal no Brasil (fls. 63 a 73 c/c fls. 292 a 296);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 22 a 28);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 40 a 46);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fl. 29);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 68 a 73 c/c 292 a 296), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 52 e 53);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 56);

VII - último balanço (fls. 172 a 233);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 280).

4. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de JOSE CARTELLONE CONSTRUCCIONES CIVILES SOCIEDAD ANONIMA, tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: I. CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA: Contratação, projeção, execução, direção, administração e financiamento para a construção de todo tipo de obras, públicas e privadas, quer seja através de contratações diretas ou de licitações, concursos ou outros procedimentos de seleção, públicos ou privados, fabricação de materiais para a construção; exploração de pedreiras, minas, todos os tipos de jazidas, fábricas de concreto elaborado, transporte e estoque de material de elaboração própria ou alheia; exploração de novos planos ou sistemas construtivos. II. IMOBILIÁRIA: Compra, venda, exploração, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios ou de terceiros. III. SERVIÇOS PÚBLICOS: Gestão de concessões, licenças ou prestações por qualquer outro modo de serviços públicos nacionais, provinciais ou municipais, incluindo sem que isso implique restrição de outros serviços não mencionados, a coleta e tratamento de lixo urbano e rural. Tratamento de efluentes domiciliares e industriais e qualquer trabalho vinculado ao equilíbrio ecológico do meio ambiente; a exploração, manutenção, reparação e administração de rotas, auto-estradas, pontes, túneis e vias de comunicação em geral sob o sistema de concessão ou licença de obras ou serviços públicos por pedágio ou sob outras formas contratuais de direito público ou privado, transporte e distribuição de produtos, administração de portos marítimos ou fluviais, incluindo a realização de obras e serviços de dragagem e balizamento ou sinalização bem como de aeroportos, aeródromos e instalações aéreas em geral, e a exploração, manutenção e reparação de obras sanitárias, sistemas de drenagem pluvial, sistemas de esgoto e provisão e depuração de água potável.

5. Consta, ainda, das deliberações da Ata de Diretoria nº. 3300, de 19 de fevereiro de 2010, a nomeação do Senhor José Julião Terbai Júnior para atuar como representante legal no Brasil da sociedade JOSE CARTELLONE CONSTRUCCIONES CIVILES SOCIEDAD ANONIMA.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e habilitados consoante o disposto no item 2 do Acordo Brasil/Argentina de 16 de outubro de 2003, celebrado entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil sobre simplificação e legalizações em documentos públicos, publicado no D.O.U., de 23 de abril de 2004, pág. 82.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de julho de 2010.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC
OAB-DF Nº 6843

AMANDA MESQUITA SOUTO
Estagiária do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de julho de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de JOSE CARTELLONE CONSTRUCCIONES CIVILES SOCIEDAD ANONIMA.

Brasília, de julho de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor